LEI MUNICIPAL Nº864/2013.

CRIA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE.

Nelson José Grasselli,Prefeito Municipal de Pontão (RS) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Politicas Públicas para a juventude, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinetedo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude utilizará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- **Art. 2º** A Coordenadoria prevista no artigo anterior, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventudecompete:
- I −A formulação de políticas públicas ea proposição de diretrizes ao chefe Público, visando ás necessidades da juventude.

II—Promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude;

III— estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações concernentes à juventude;

- IV organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis;
- V promover e divulgareventos e atividades sócias educacionais, esportivas e culturais referentes à juventude.
- **VI** prestar assessoramento ao prefeito do município em questões que digam respeito á juventude.



VII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formado um banco de dados, ou debates sobre a situação da população jovem;

VIII – efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando á busca de informação para qualificar as politicas Públicas a serem implantadas:

- IX executaroutras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior;
- **X-** instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho.
- **Art.3º**-Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Políticas para a juventude, Padrão "CC3", com lotação no Gabinete do Prefeito, que passa a fazer parte integrante do Anexo único, da Lei nº003/1993.
- §1º- O cargo de coordenador Municipal de Politicas Públicas para a juventude poderá ser ocupadopor menor de 18 (dezoito) anos de idade, desde que seja maior de (dezesseis) anos e emancipado pelos pais.
- **§2º-**Cabe ao Coordenador Municipal de politicas para juventudeconvocar Conferência Municipal da juventude que deverá ocorrer a cada dois anos sem prejuízo de outros eventos criados para fim.
- **Art.4º** Fica extinto um cargo de dirigente de Equipe, Padrão CC3, reduzindo o número de cargos atuais de 08(oito) para 07(sete).

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

NELSON JOSE GRASSELLI Prefeito Municipal



Secretaria de Administração Rosicler T. Dalchiavon